



## **PROCESSO TC N.º 09463/23**

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Responsável: Sandoval Vieira Lins

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0165/20 – REGULARIDADE. ANEXAÇÃO.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00034/24**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09463/23, que trata da análise do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020;
2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 15904/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**



## PROCESSO TC N.º 09463/23

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 09463/23 trata da análise do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas.

O aditivo em questão promove uma prorrogação de prazo para o contrato nº 165/2020, justificando, em suma, que o último aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias não foi suficiente para resolver todas as burocracias pendentes com a Caixa Econômica Federal e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

A Auditoria, em sede de relatório inicial, às fls. 22/29, informa, preliminarmente, que sobredito certame licitatório foi julgado regular, bem como o Contrato 0165/2020 dele decorrente, em decisão contida no Acórdão AC2 TC 02247/20, no âmbito do Processo TC 15904/20, e conclui a sua análise nestes autos destacando que não foram encontradas inconformidades no aditivo em exame.

Os presentes autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): conclusos os autos e considerando a análise efetuada pela Auditoria, voto pela:

1. REGULARIDADE do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020;
2. ANEXAÇÃO do presente feito ao Processo TC nº 15904/20.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:47



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO